



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA: MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESPECIAL COM RAMPA, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e Proposta Readequada ao Último Lance, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa:

1. **PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 00.471.442/0001-16;
2. **EVA TUR TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 05.511.956/0001-71;

II. DO PARECER

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes relacionadas anteriormente.

Em análise aos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica, exigido pelo EDITAL 71/2019, foi constatado que a empresa **PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - EPP** atendeu aos requisitos necessários conforme exigências editalícias.



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

Em ato contínuo, apontamos que a empresa **EVA TUR TRANSPORTES LTDA** deixou de apresentar a **Certidão de Falência e Concordata** e os **termos de abertura e encerramento** do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme determina os itens **12.8.1** e **12.8.3**

Nesse sentido, entendemos que o edital deve transcrever de forma sucinta o que determina a lei 8.666/93, utilizada neste procedimento licitatório de forma subsidiária, pois dentre as condições de habilitação, está a exigência da qualificação econômica e financeira, como preconiza no inciso I do artigo 31 do Estatuto das Licitações, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Entendemos que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas, que compreendem:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. **Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.**
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;
- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

Já o art. 31, II da Lei 8.666/93 exige como prova de habilitação econômico financeira dos licitantes a apresentação de certidão negativa de falência e concordata.

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

A exigência legal tem como escopo garantir, no máximo possível, que o Poder Público contrate apenas com empresas financeiramente hígidas, que consigam adimplir suas obrigações e evitem a suspensão dos serviços ou, ainda, evitar que a Administração contratante seja alçada à categoria de devedora subsidiária por eventuais dívidas do prestador.

Ademais, cientes de que o **Ato convocatório faz lei entre as partes**, os interessados ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos, o ônus decorrente da perda de negócio aos casos de inobservância, dos termos e condições previstos pelo Ato convocatório.

Resaltamos ainda que durante todo o decurso processual, não houve manifestação advinda de qualquer licitante interessado a contratar com esta administração, quanto as exigências estabelecidas pelo ato convocatório e apontadas neste relatório.

Em não se fazendo dentro do prazo legal, conforme especificado, **precluso está o direito de questionar os critérios adotados pelo ato convocatório.**

Neste contexto, há de se considerar ainda, a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que, a participação de forma indevida frustra o caráter competitivo do certame impossibilitando a convalidação por parte deste pregoeiro, não restando outra alternativa se não, **INABILITAR** a empresa EVA-TUR TRANSPORTES LTDA.

Salientamos que as licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, desconsiderar qualquer formalidade deste processo é ferir a lei, maculando aos demais princípios inerentes as licitações públicas.

Neste sentido informamos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los." (in Licitação e contrato administrativo, 15ª ed. 2010, p. 40).

II. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao a lei n. 10.520/02, no Decreto Federal n. 5.450/05, no Decreto n. 7.892/13 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

- I. **DECLARAR** a empresa **PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - EPP, HABILITADA**.
- II. **DECLARAR** as empresas **EVA TUR TRANSPORTES LTDA, INABILITADA**, por não atendimento as condições estabelecidas nas cláusulas 12.8.1, 12.8.3, considerando os critérios de aceitabilidade estabelecidos para participação neste procedimento licitatório.



PROC. ADM. N. 632595/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2019

- III. **CONVOCAR** a empresa **VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME** para os LOTES 02, que figuram como segunda colocadas da fase de lances, a manifestar interesse no arremate do lote na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL no prazo de 24 horas a contar da data de publicação deste relatório.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 15 de janeiro de 2019.

